



| |
|---------------------------|
| EMATER-MG / CONTROLADORIA |
| 0792.1.01.5663.00 |
| LIGAÇÃO |
| 0792.1.01.1093.00 |
| VENC. 06 / 03 / 2019 |
| GESTOR UR. Salinas |

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE-MG E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (EMATER-MG), PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE ATER - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite com sede na Av. Montes Claros, nº 900, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.483/0001-48, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu prefeito, Nixon Marlon Gonçalves das Neves, brasileiro, casado, portador do RG de nº M-8.134.350 SSP/MG e CPF nº 784.098.026-00, residente e domiciliado na Rua Dona Tintinha, nº 835, Centro em Fruta de Leite-MG, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, daqui por diante designada **EMATER-MG**, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, neste ato representada pelo Gerente da Unidade Regional de Salinas, Tiago Hebert Ribeiro Souza, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº M-8897719 e inscrito no CPF sob o nº 010.150.186-29, residente e domiciliado na Rua Jovina Cruz, nº 375, Bairro Raquel, Salinas-MG, ajustam e assinam o presente convênio, para a execução de um Programa de Desenvolvimento nas áreas econômica e social do setor rural, que será regido, no que couber, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1 A **EMATER-MG**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704, desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos governos federal e estadual, um programa de desenvolvimento do setor rural, no Município de Fruta de Leite- MG de comum acordo, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São objetivos gerais do presente convênio:





1. Dinamizar o setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.
2. A conjugação de esforços e recursos do **MUNICÍPIO** e da **EMATER-MG**, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.
3. Conservar, de forma planejada, os recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.
4. Capacitar pequenos produtores rurais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando a utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida.
5. A implementação de políticas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento do Município.
6. Organizar e desenvolver as comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.
7. Definir um Plano de **ATER** - Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EMATER-MG se compromete a:

1. Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.
2. Participar, com o **MUNICÍPIO** e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.
3. Fornecer informações ao **MUNICÍPIO**, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.
4. Fornecer informações sobre a realidade rural do Município, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.
5. Capacitar mão de obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.
6. Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômicas e sociais voltadas para a agropecuária, fornecendo

Handwritten signature and circular stamp of the Municipality of Fruta de Leite, Minas Gerais. The stamp contains the text: "MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE", "SECRETARIA DE AGRICULTURA", "OAB/SP", "2017/0101", "13.01.2017".



informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.

7. Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.

8. Assessorar o **MUNICÍPIO** na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos que possam viabilizá-los.

9. Designar equipe técnica capacitada, que neste caso será de **UM EXTENSIONISTA RURAL** ajustada de comum acordo com o **MUNICÍPIO**, que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e recursos alocados.

10. Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.

11. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitido para o trabalho referido neste Convênio.

12. Elaborar, apresentar e discutir com o **MUNICÍPIO**, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município.

13. Apresentar, anualmente, aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA - O **MUNICÍPIO** se compromete a:

1. Participar, em parceria com a **EMATER-MG**, com parte dos recursos financeiros necessários à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município, com a importância de R\$ 3000,00 (Três mil reais).

1.1- Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4 do Banco do Brasil S.A. Agência 16152 - Inconfidentes, Belo Horizonte-MG, mediante carta autorizadora, conforme abaixo:

a) 1ª parcela, no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$ 1000,00 (Hum mil reais);

b) 2ª parcela, no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$ 1000,00 (Hum mil reais);

c) 3ª parcela, no dia 30 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$ 1000,00 (Hum mil reais);

1.2- Os valores estabelecidos no subitem 1.1 desta cláusula **serão reajustados automaticamente**, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste Convênio, **pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período.**





2. Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência do Convênio, os bens julgados necessários, de comum acordo entre as partes, em comodato, conforme Termo de Recebimento.
3. Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência do Convênio, salas, garagem e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento de sua Unidade de Trabalho no Município.
4. Ceder, sem qualquer ônus para a **EMATER-MG**, um(a) secretário(a), pelo prazo de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Poderá derivar do presente **CONVÊNIO** termos de cessão de uso de bens móveis, de forma gratuita ou onerosa ao **MUNICÍPIO**, ou outras entidades locais, sempre com a participação desse, e que visem concretizar a assistência prevista neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Referida cessão será objeto de termo próprio, com a participação do **MUNICÍPIO**, perdurando pelo tempo deste **CONVÊNIO**, mesmo que nas prorrogações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo denúncia do presente **CONVÊNIO** pelo **MUNICÍPIO** caberá a esse comunicar à entidade cessionária para que a devolução do bem seja feita no prazo previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**.

CLÁUSULA SEXTA - Observada a legislação vigente, o valor estipulado nos itens 1 e 2 da cláusula quarta poderá sofrer alteração, quando houver mudança no número de pessoal ou do custo da equipe de trabalho ajustada para o Programa de Desenvolvimento Rural no Município, já anteriormente referido.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de descumprimento pelo **MUNICÍPIO** nos itens 1 e 2 da cláusula quarta, pelo prazo continuado de 60 (sessenta) dias, após o vencimento, a **EMATER-MG** suspenderá as atividades de sua Unidade de Trabalho no Município, sem prejuízo do recebimento da importância devida.

CLÁUSULA OITAVA - A suspensão das atividades, referida na cláusula anterior, se dará pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento da importância devida, sendo que, após essa data e na ausência de uma solução negociada, poderá a **EMATER-MG** rescindir o convênio.

CLÁUSULA NONA - A prestação de contas dos recursos transferidos e aplicados será feita pelo **MUNICÍPIO**, mediante a remessa da documentação exigida ao Tribunal de Contas do Estado.



CLÁUSULA DÉCIMA - O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objetos deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes convenientes se declaram cientes de que os recursos alocados pelo **MUNICÍPIO** cobrem apenas parte dos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de Fruta de Leite pela **EMATER-MG**, cabendo a ela a responsabilidade de obter de outras fontes o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **MUNICÍPIO** atenderá as despesas decorrentes da execução deste convênio, por meio de recursos financeiros estimados em R\$ 36000,00 (Trinta e seis mil reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº **02.013.001.20.606.0112.2023-33304100 -FICHA 0209 - FONTE 100** para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O custo total estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

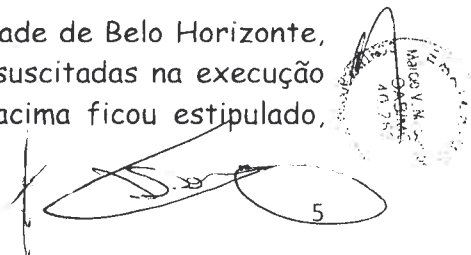
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A publicação deste Convênio, em extrato, será feita pelo **MUNICÍPIO**, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica vedada às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado,


5




PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE


CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

lavrou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Fruta de Leite, 07 de março de 2014.



Nome: Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal de Fruta de Leite -MG

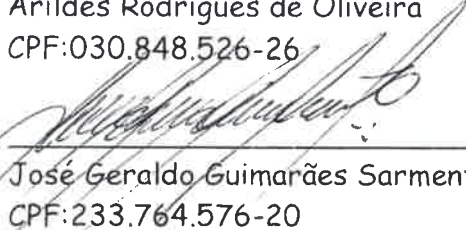


Tiago Hebert Ribeiro Souza
Gerente Regional da EMATER-MG
Tiago Hebert Ribeiro Souza
Gerente Regional de Salinas
EMATER-MG - Mat 10357-F

Testemunhas:



Arildes Rodrigues de Oliveira
CPF:030.848.526-26



José Geraldo Guimarães Sarmento
CPF:233.764.576-20

